



Número: **0602498-98.2022.6.16.0000**

Classe: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Dra. Flavia da Costa Viana**

Última distribuição : **20/09/2022**

Assuntos: **Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual**

Objeto do processo: **Cargo - Deputado Estadual - eleição 2022- RAFAEL DE MESQUITA DIEHL-**

PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
RAFAEL DE MESQUITA DIEHL (REQUERENTE)	GUILHERME DE SALLES GONCALVES (ADVOGADO)
ELEICAO 2022 RAFAEL DE MESQUITA DIEHL DEPUTADO ESTADUAL (INTERESSADO)	GUILHERME DE SALLES GONCALVES (ADVOGADO)

Outros participantes	
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
43530575	24/02/2023 18:22	<u>Decisão</u>	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0602498-98.2022.6.16.0000

INTERESSADO: ELECAO 2022 RAFAEL DE MESQUITA DIEHL DEPUTADO ESTADUAL

Advogado do(a) INTERESSADO: GUILHERME DE SALLES GONCALVES - PR21989-A

RELATORA: FLAVIA DA COSTA VIANA

DECISÃO

1. Trata-se de Prestação de Contas apresentada por **Rafael de Mesquita Diehl**, filiado ao PROS, eleito suplente ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2022.

O candidato obteve 212 votos na eleição.

Os recursos utilizados na campanha totalizaram R\$ 9.958,00 provenientes de doações realizadas por partido político, oriundos do FEFC (R\$ 1.958,00 de estimáveis em dinheiro e R\$ 8.000,00 financeiros). Não houve utilização de recursos próprios, nem o repasse de recursos do Fundo Partidário (ID 43252718).

A Seção de Contas Eleitorais apresentou parecer conclusivo no sentido de serem aprovadas as contas, sem ressalvas, tendo em vista que não remanesceram quaisquer irregularidades (ID 43527058).

No mesmo sentido, a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas (ID 43529118).

É o relatório.

2. Decido monocraticamente, o que faço com fundamento no artigo 74, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O candidato apresentou, de forma tempestiva, as duas prestações de contas – parcial e final – exigidas pela legislação, o que possibilitou ao setor técnico deste Tribunal Regional Eleitoral a plena apreciação das informações trazidas pelo prestador.

3. Não tendo sido constatada qualquer irregularidade, e atendidas as disposições legais, nos termos do parecer técnico da Seção de Contas Eleitorais e da manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral, julgo **APROVADAS** as contas apresentadas por **Rafael de Mesquita Diehl**,



candidato eleito suplente ao cargo de Deputado Estadual, pelo partido PROS, nas eleições de 2022, nos termos do artigo 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

FLAVIA DA COSTA VIANA

Relatora



Este documento foi gerado pelo usuário 018.***.**-46 em 27/02/2023 15:02:54
Número do documento: 23022418223557400000042494218
<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022418223557400000042494218>
Assinado eletronicamente por: FLAVIA DA COSTA VIANA - 24/02/2023 18:22:37